



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, V e art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 54, III da Lei Orgânica Municipal e artigos 39, III e 326, parágrafo 7º, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 51/2021, de 19 de outubro de 2021, de Autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da Lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 51/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do artigo 53, V e art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1082/2022, oriunda do Projeto de Lei 51/2021, de 19 de Outubro de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros, 20 de Abril de 2022.

Frankeline Bispo dos Santos
FRANKELINE BISPO DOS SANTOS

Vice-Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1082/2022
(De 20 de Abril de 2022)

Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providências.

Autora: Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”**, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o fito de promover parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças, espaços públicos e áreas verdes.

§1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I** - parques naturais;
- II** - parquinhos infantis;
- III** - academias populares;
- IV** - rotatórias;
- V** - canteiros;
- VI** - jardins;
- VII** - praças;
- VIII** - áreas de ginástica e lazer;
- IX** - áreas verdes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 2º - O Município de Barra dos Coqueiros/SE poderá, através de Termo de Permissão, permitir, por tempo certo e determinado de até 02 anos, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado através do protocolo de carta de intenção, assumam os encargos de implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo às disposições desta Lei e os demais atos regulamentares.

Parágrafo Único – A permissão de uso tem o objetivo de promover:

- I - a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do município e serviços de jardinagem como irrigação diária, reposição de mudas e tratamentos culturais em geral;
- III - a limpeza e irrigação de vegetação existente nas áreas verdes municipais;
- IV - a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques, bem como, das demais áreas verdes deste Município.

Art. 3º - Para fins desta Lei consideram-se áreas verdes as praças, parques, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento e/ou arborização.

§1º - Fica garantido o livre acesso ao bem público permitido ao uso comum do povo.

§2º - A instalação de bares e lanchonetes, utilizando-se a permissão oriunda desta Lei é expressamente proibida, devendo o interessado fazê-lo através dos meios legais específicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - O programa obriga à permissionária a:

I – implantar projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, desde que previamente aprovados pelo Município;

II – manter o bem permitido em sua forma originalmente concebida, sendo-lhe admitida a execução de obras de conservação, desde que aprovadas pelo Município;

III – manter a limpeza diária da área verde concedida como: varrição e recolhimento das lixeiras, assim como limpeza e irrigação da vegetação existente e tratos culturais, conservação dos bancos, campos de futebol e esportes e os demais equipamentos constantes da mesma, ficando responsável a permissionária por todos os materiais de consumo, além dos serviços necessários de manutenção, inclusive o de jardinagem;

IV – promover os reparos físicos, ambientais e paisagísticos que se fizerem necessários à efetiva manutenção do bem permitido, limpeza e conservação.

§1º - Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a permissionária se responsabilizará por toda aquisição de material e contratação de pessoal que se fizerem necessárias.

§2º - Quando se tratar, a permissionária, de associação de moradores, os reparos físicos, ambientais e paisagísticos ficarão a cargo do Município de Barra dos Coqueiros/SE, devendo a permissionária zelar pela limpeza e conservação.

§3º - O termo de permissão deverá conter os encargos específicos atribuídos à permissionária, correspondentes a cada um dos incisos deste artigo.

Art. 5º - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área verde ou praça pública permitida.

Art. 6º - A permissão estabelecida nesta Lei não implica utilização exclusiva da área verde ou praça pública pela permissionária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo a um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Parágrafo Único – Além do benefício descrito no caput artigo 7º, a empresa ou pessoa física parceira terá um desconto de 20% em seu IPTU.

Art. 8º - Encerrada cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá em até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, baixar Decreto com as regulamentações necessárias, inclusive a minuta do Termo de Permissão, as despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de abril de 2022.

Frankeline Bispo dos Santos
Frankeline Bispo dos Santos
Vice-Presidente